



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ALUGUEL,
COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.**

CONTRATO Nº 130/2023

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PONTTONLINE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.736.854/0001-90 e Inscrição Estadual nº 797.487.525.110, com sede à R. Dr. Plínio de Castro Prado, 587 sala 1, Jd. Palma Travassos, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Luis Henrique Marques de Souza, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.906.199-3 SSP/SP e do CPF nº 109.902.038-75, residente e domiciliado a Rua Afonso Varela nº 250, casa 81, Recreio das Acácias, CEP: 14098-561 na cidade de Ribeirão Preto /SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ALUGUEL, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO, REPAROS/CONSERTOS, ATUALIZAÇÃO DOS RELÓGIOS DE MARCAÇÃO DE PONTOS ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DOS SISTEMAS DE COLETAS DE DADOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder a prestação de serviço da Prefeitura Municipal de Colina, com a liberação da licença de uso do Ponttonline estimado para 1200 colaboradores, incluindo suporte telefônico, acesso remoto e uma visita quando necessário no mês. Para os relógios Rep e os Cartográficos, não estão inclusas as peças,



sendo que a mão de obra não será cobrada na manutenção dos mesmos, contendo as seguintes informações e atualizações:

01 RELOGIO TOPDATA PONTO III	CREAS
01 RELOGIO TOPDATA -T1000	SEC. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
01 RELOGIO TOPDATA -T1000	ESCOLA AGROPECUARIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
01 RELOGIO TOPDATA -T1000	BANCO DO POVO
01 RELOGIO TBP 4.0 (TOPDATA)	PADARIA ARTESANAL
01 RELOGIO TOPDATA PONTTO III	COZINHA PILOTO
01 RELOGIO (REP TOPDATA-BIOMETRIA)	SEC. MUN. DE SERVIÇO URBANOS/BARRACÃO
01 RELOGIO PONTO IV (TOPDATA)	SUPER CENTER
01 RELOGIO PONTO IV (TOPDATA)	CRAS
01 RELOGIO PONTO IV (TOPDATA)	VELORIO/CEMITERIO MUNICIPAL
01 RELOGIO PONTO IV (TOPDATA)	DELEGACIA DE POLICIA
01 RELOGIO TBP 4.0 TECNIBRA	PROCON/SECRETARIA DE OBRAS
01 RELOGIO (REP TOPDATA BIOMETRIA)	UBS-SÃO SEBASTIÃO
01 RELOGIO TBP 5.0 TECNIBRA	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 RELOGIO TOPDATA PONTO III	BIBLIOTECA MUNICIPAL
01 RELOGIO TOPDATA PONTO III	RODOVIARIA MUNICIPAL
01 RELOGIO (REP TOPDATA BIOMETRIA)	ITACY DE ANDRADE
01 RELOGIO (TOPDATA BIO)	CRECHE NOSSO TETO
01 RELOGIO (TOPDATA BIOMETRICO)	CRECHE PEDREIRA
01 RELOGIO (TOPDATA BIOMETRICO)	CRECHE COHAB III
01 RELOGIO (TOPDATA BIOMÉTRICO)	CRECHE SANTA LUCIA



01 RELOGIO (INNER BIOMETRIA)	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
01 RELOGIO (INNER BIOMETRIA)	PREFEITURA MUNICIPAL
01 RELOGIO (INNER BIO)	SEC. DE PLANEJ. E MEIO AMBIENTE/PROCON
01 RELOGIO (BIOMETRIA IDDATA)	PRONTO SOCORRO
01 RELOGIO (REP TOPDATA-BIOMETRIA)	CRECHE PATRIMONIO
01 RELOGIO (TOPDATA BIOMETRICO)	UBS-NOSSO TETO
01 RELOGIO (TOPDATA BIOMETRICO)	UBS-VILA FABRI
01 RELOGIO (TOPDATA BIOMETRICO)	UBS-CDHU II
01 RELOGIO (TBP 4.0 TECNIBRA)	CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
01 RELOGIO TOPDATA PONTTO III	SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **RS16.020,00** (dezesseis mil e vinte reais), sendo dividido em 12(doze) parcelas mensais de **RS 1.335,00** (hum mil reais, trezentos e trinta e cinco reais), sendo o valor de **RS 1.380,00** (hum mil, trezentos e oitenta reais), a ser pago em uma única parcela referente a implantação de sistema.

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será de 12(doze) meses.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado em conformidade com a proposta apresentada, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico do exercício de 2023, previstos no orçamento: 33.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro P-Jurídica- Tesouro – Gabinete do Prefeito e Dependências, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.



CLÁUSULA 12ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15ª - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16ª - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



CLÁUSULA 18ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 13 de Setembro de 2023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

PONTTONLINE TECNOLOGIA LTDA

Luis Henrique Marques de Souza

CPF nº 109.902.038-75

Contratado

PONTTONLINE
Luis Henrique Marques de Souza

33.736.854/0001-90

**PONTTONLINE
TECNOLOGIA LTDA.**

AV. DR. PLÍNIO DE CASTRO PRADO, 507-SALA 3
JARDIM PALMA TRAVASSOS - CEP 14091-160

RIBEIRÃO PRETO - SP

Testemunhas :

1 -

Nome : **Caio Cesar Felici**
R.G. : **RG: 44 163.348-1**

2 -

Nome : **ANDRÉ RICARDO SARTI**
R.G. : **RG: 41.994.925-2 SSP/SP**